

Após três rodadas de negociação, Sindeletro arranca proposta final da Coelce

Nesta quarta-feira, dia 31 de outubro, Sindeletro e Coelce se reuniram pela terceira vez para dar continuidade às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2018/2020. A empresa apresentou sua proposta final que será levada para deliberação da categoria na próxima terça-feira, dia 6 de novembro (data que será mantida caso a empresa entregue o texto finalizado dentro do prazo). O Sindeletro entende que a proposta avançou em pontos importantes para as trabalhadoras e trabalhadores coelceanos, como a manutenção das homologações no sindicato, abono de R\$ 3.200,00 no primeiro ano e reajuste de 8% no tíquete alimentação.

Apesar da reivindicação reiterada do sindicato, a Coelce negou ganho real nos salários e garantiu o reajuste de 100% do INPC. Sobre abono, a primeira proposta da empresa havia sido de R\$ 3.170,00 nos dois anos de vigência do acordo. O sindicato insistiu no debate e conseguiu evoluir a proposta para R\$ 3.200,00 em 2018 e reajuste pelo INPC em 2019.

Em relação à Participação nos Lucros e Resultados (PLR), a proposta final traz mudanças que atendem a reivindicações antigas dos trabalhadores. Inicialmente, a empresa queria retirar a garantia mínima de 80% do salário-base e aumentar o percentual de recebimento conforme a variação: 0,93 salário-base para 80% da meta; 1,17 salário-base para 100% da meta; e 1,4 salário-base para 120% da meta. O Sindeletro insistiu na permanência do valor mínimo até a empresa garantir o percentual de 75% do salário-base, mantendo o restante da mudança no avanço de meta.

O adicional de penosidade foi outra reivindicação antiga também atendida nesta campanha. A empresa propôs 3% sobre o salário-base em 2018 e 5% em 2019 para os que trabalham em regime de turno ininterrupto nos Centros de Operação do Sistema (COS), Centros de Operação de Distribuição (COD) e demais locais com escala de revezamento em todo o Ceará. Outra conquista importante: o adicional de periculosidade continuará incidindo sobre toda a remuneração, mesmo com a mudança na legislação que traria prejuízos financeiros para o trabalhador.

As homologações das rescisões contratuais continuarão sendo realizadas no Sindeletro, apesar da reforma trabalhista ter retirado essa obrigatoriedade. Na avaliação do sindicato, a garantia desta cláusula é uma vitória, já que a assistência da entidade evita prejuízos ao direito do trabalhador. Para o tíquete alimentação, foi conquistado o reajuste de 8%, valor que pode chegar a ser o dobro da inflação, passando dos atuais R\$ 30,55 para R\$ 33,00 (22 cartões por mês).

O Sindeletro insistiu na correção do pagamento diferenciado das diárias e sugeriu a criação de um grupo de estudo para solucionar o problema. A sugestão foi aceita pela empresa e ficou acordado que o grupo será construído no prazo de 60 dias a partir da vigência do ACT. O Sindeletro reforça que há uma ação judicial em andamento sobre esse assunto.

Banco de horas

Sobre jornada extraordinária, logo na primeira reunião, a Coelce havia apresentado proposta de implantação do banco de horas. O Sindeletro cobrou da empresa alguns ajustes na proposta inicial de forma que ficasse mais favorável ao trabalhador. Com as alterações sugeridas pelos dirigentes sindicais, a proposta final é a seguinte:

- Horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ficam excluídas do banco de horas e precisam ser efetivamente pagas, nas devidas porcentagens, no mês subsequente ao da realização;
- A compensação se dará mediante comum acordo entre a empresa e o trabalhador, devendo ocorrer preferencialmente nas segundas e sextas-feiras.
- O banco de horas será implantado por um período experimental de um ano, quando sua continuidade ou não será reavaliada pelo sindicato e pela empresa;
- O pagamento dos tíquetes alimentação extras será realizado mensalmente;
- Mediante negociação com o chefe, o trabalhador poderá receber o pagamento das horas extras mensalmente. A partir da vigência do banco de horas, o pagamento das horas extras não compensadas será efetuado a cada três meses;
- A empresa se comprometeu a quitar todas as horas extras que estão atualmente acumuladas.

As demais cláusulas não mencionadas foram mantidas conforme o acordo atual.